

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 109/93

ALTERA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar do servidor e contribuir ao FAPA por parte da Prefeitura nos seguintes percentuais:

Parágrafo 1º- Para o Fundo de Assistência:

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>FUNCIONÁRIO</u>	<u>PREFEITURA</u>
1994	3%	5%
1995	4%	6%
1996	5%	7%


Parágrafo 2º- Para o Fundo de Aposentadoria:

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>FUNCIONÁRIO</u>	<u>PREFEITURA</u>
1994	3%	3%
1995	4%	4%
1996	5%	5%

Art. 2º - O objetivo da formação dos Fundos com novos percentuais é garantir fundo suficiente para o bom andamento do mesmo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

São João do Oeste, SC, 27 de setembro de 1993.



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal